

# Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144  
 site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

AS COMISSÕES PERMANENTES  
 Com. Jus. Pen. e Educ. 16/08/10  
 Com. Ad. Trib. Tax. 16/08/10  
 Com. Juiz. 16/08/10  
 Câmara Municipal de Assis, 16/08/10  
 Chefe do Departamento do Legislativo

## PROJETO DE LEI N.º 026 /2010

INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE ASSIS, O PROGRAMA DE INSERÇÃO DE EGRESSOS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO NO MERCADO DE TRABALHO - PRÓ-EGRESSO, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER SUBVENÇÃO ECONÔMICA ÀS PESSOAS JURÍDICAS QUE CONTRATAREM EGRESSOS DO SISTEMA PRISIONAL DO ESTADO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS

**DR. ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1.º.** Fica instituído o Programa de Inserção de Egressos do Sistema Penitenciário no Mercado de Trabalho - **PRÓ-EGRESSO**, no âmbito do Município de Assis, como parte do processo de reinserção social de que trata o artigo 10 da Lei de Execução Penal.

**Art. 2.º -** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção econômica às pessoas jurídicas que contratarem, na forma estabelecida nesta Lei, egressos do sistema prisional do Estado, observadas as normas contidas na presente Lei, na Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984 e na Lei nº 11.404, de 25 de janeiro de 1994.

**Parágrafo Único.** O número de egressos contratados por pessoa jurídica para fins de obtenção da subvenção econômica prevista nesta Lei observará a seguinte correlação entre quadro de empregados da contratante e número de egressos:

- I - de 3 a 20 empregados: 1 egresso;
- II - de 21 a 50 empregados: até 2 egressos;
- III - de 51 a 100 empregados: até 4 egressos;
- IV - de 101 a 150 empregados: até 6 egressos;
- V - de 151 a 200 empregados: até 8 egressos;



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144  
site: [www.camaraassis.sp.gov.br](http://www.camaraassis.sp.gov.br) - e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br) - ASSIS - SP

- VI - de 201 a 250 empregados: até 10 egressos;
- VII - de 251 a 300 empregados: até 12 egressos;
- VIII - de 301 a 350 empregados: até 14 egressos;
- IX - de 351 a 400 empregados: até 16 egressos;
- X - de 401 a 450 empregados: até 18 egressos;
- XI - de 451 a 500 empregados: até 20 egressos;
- XII - acima de 500 empregados: até 5% (cinco por cento) do quadro de empregados.

**Art. 3º.** São beneficiários do **PRÓ-EGRESSO**:

- I - o egresso do sistema penitenciário, assim considerado para os fins desta Lei:
  - a) o que tenha sido liberado definitivamente, pelo prazo de 1 (um) ano a contar da data da saída do estabelecimento prisional, conforme preceitua o inciso I do artigo 26 da Lei de Execução Penal e respectivas alterações;
  - b) o que tenha cumprido sua pena integralmente há mais de 1 (um) ano;
  - c) o desinternado nos termos do § 3º do artigo 97 do Código Penal;
  - d) O que esteja no gozo do benefício de livramento condicional, durante o período de prova, nos termos do inciso II do artigo 26 e do artigo 131 e seguintes da Lei de Execução Penal e respectivas alterações, bem como do artigo 83 e seguintes do Código Penal e respectivas alterações;
- II - o que cumpre pena em regime semi-aberto ou aberto, nos termos do artigo 33 e seguintes do Código Penal e respectivas alterações, combinado com o parágrafo único do artigo 19, o § do artigo 82 e os artigos 89, 91 a 95 e 110 a 119, todos da Lei de Execução Penal e respectivas alterações;



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144  
site: [www.camaraassis.sp.gov.br](http://www.camaraassis.sp.gov.br) - e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br) - ASSIS - SP

- III - o favorecido pela concessão da suspensão condicional da pena ("sursis"), regulada pelo artigo 77 e seguintes do Código Penal e respectivas alterações, bem como pelo artigo 156 e seguintes da Lei de Execução Penal e respectivas alterações;
- IV - o condenado a penas restritivas de direitos, nos termos do artigo 43 e seguintes do Código Penal e respectivas alterações, ou contemplado com o benefício da transação penal, oferecido e aceito conforme dispõe o artigo 76 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, e respectivas alterações;
- V - o anistiado, agraciado, indultado e perdoado judicialmente e os demais casos cuja punibilidade tenha sido declarada, extinta nos termos do artigo 107, incisos II a VI e IX, do Código Penal e respectivas alterações, bem como dos artigos 187 a 193 da Lei de Execuções Penais e respectivas alterações.

**Art. 4º.** Para a consecução dos objetivos contidos nesta Lei, além da subvenção prevista no artigo 2º, é facultado aos órgãos da Administração Direta e às entidades da Administração Indireta, nos editais de licitações de obras e serviços, exigir que a proponente vencedora reserve, para execução do contrato, vagas de trabalho destinadas aos beneficiários indicados no artigo 2º desta Lei, na seguinte conformidade:

- I - 5% (cinco por cento) das vagas para um contingente mínimo de 20 (vinte) trabalhadores;
- II - 1 (uma) vaga quando o mínimo de trabalhadores for 6 (seis) e o máximo 20 (vinte).

**Parágrafo Único.** Na obra ou serviço que necessite, para sua realização, de até 5 (cinco) trabalhadores, será facultativa a contratação de que cuida o **PRÓ-EGRESSO**.

**Art. 5º.** A relação de proporcionalidade entre as vagas reservadas aos beneficiários do **PRÓ-EGRESSO** e aquelas necessárias ao adimplemento do ajuste administrativo, nos termos do artigo 3º desta Lei, deverá ser mantida durante todo o tempo de execução do contrato, incluindo-se as respectivas prorrogações, observado o limite determinado pela legislação pertinente.



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144  
site: [www.camaraassis.sp.gov.br](http://www.camaraassis.sp.gov.br) - e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br) - ASSIS - SP

- § 1º. Havendo demissão, nos casos de que trata esta Lei, a contratada deverá comunicá-la ao fiscal ou responsável pela gestão e acompanhamento do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para que a Administração possa atualizar seus cadastros.
- § 2º. A contratada deverá, em até 5 (cinco) dias corridos, providenciar o preenchimento da vaga em aberto, respeitadas suas necessidades, nos mesmos termos previstos nos artigos 2º e 3º desta Lei.
- § 3º. O cálculo do contingenciamento de vagas será realizado considerando-se o número de trabalhadores necessários à execução da obra ou serviço, desde que em regime de dedicação exclusiva.
- § 4º. As características profissionais e psicossociais dos indivíduos contratados na forma desta Lei devem ser compatíveis com as atividades por eles desenvolvidas perante o órgão ou entidade pública contratante.
- Art. 6º.** A contratação dos beneficiários do **PRÓ-EGRESSO**, realizada de acordo com o disposto nesta Lei, dar-se-á formalmente nos termos da legislação pertinente, na seguinte conformidade:
- I - publicado o edital da licitação de obra ou serviço e desde que o administrador público responsável pelo certame opte por aderir ao **PRÓ-EGRESSO**, a proponente deverá encaminhar, concomitantemente os documentos exigidos na fase de habilitação, carta de compromisso afirmando sua disposição em contratar, nos limites estabelecidos no artigo 3º desta Lei, os beneficiários do **PRÓ-EGRESSO**, na forma do modelo constante do Anexo I integrante desta Lei;
  - II - quando do início efetivo da execução da obra ou serviço, a contratada, por seu representante legal, deverá apresentar àquele que for designado fiscal ou responsável pela gestão e acompanhamento do contrato a lista dos funcionários que se enquadrem nas categorias descritas no artigo 2º desta Lei, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, nos termos do modelo constante do Anexo II integrante desta Lei.



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144  
site: [www.camaraassis.sp.gov.br](http://www.camaraassis.sp.gov.br) - e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br) - ASSIS - SP

- Art. 7º.** Em caso de subcontratação de obra ou serviço, desde que admitida no edital e no contrato, a subcontratada deverá cumprir os parâmetros do **PRÓ-EGRESSO** de modo isonômico àquela que a subcontrata, conforme estabelecido nos artigos 2º a 5º desta Lei, sendo vedado à subcontratada somar o seu contingenciamento de vagas ao da contratada.
- Art. 8º.** A fiscalização da contratação ocorrerá desde o início efetivo da execução da obra ou serviço por aquele que for designado fiscal ou responsável pela gestão e acompanhamento do contrato.
- Art. 9º.** Aplica-se o disposto nesta Lei, no que couber, aos contratos administrativos celebrados mediante declaração de dispensa ou inexigibilidade de licitação.
- Art. 10.** Os beneficiários do **PRÓ-EGRESSO** que, concomitantemente sejam pessoas com deficiência, para efeito do disposto nesta Lei, serão computados como tais, sendo-lhes facultado, se for o caso, o enquadramento no artigo 93 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- Art. 11.** As empresas atualmente contratadas pelos órgãos da Administração Direta ou pelas entidades da Administração Indireta do Município poderão, a qualquer tempo, aderir voluntariamente ao programa instituído por esta Lei.
- Art. 12.** As despesas decorrentes da execução das ações previstas nesta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 13.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 14.** Revogam-se as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES, EM 15 DE MARÇO DE 2010**

**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**

Vereador – PT



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144  
site: [www.camaraassis.sp.gov.br](http://www.camaraassis.sp.gov.br) - e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br) - ASSIS - SP

## ANEXO I

a que se refere o Inciso I do artigo 6º da Lei Municipal nº .....,  
de ....., de ..... de 2010

... local....., data.....

Ao..... responsável pela licitação.....

..... órgão que realiza a licitação ou que firma o contrato em  
caso de dispensa ou inexigibilidade.....

..... endereço completo.....

Nos termos do ítem....., subitem....., do Edital de....., referente à  
....objeto....., a empresa....., C.N.P.J. nº ....., por seu representante  
legal, .....nome....., estado civil, C.P.F. nº ....., com domicílio  
(profissional) em.....(cf. procuração anexa), vem respeitosamente, perante  
Vossa ....., manifestar seu compromisso em atender em sua  
integralidade, as cláusulas referentes ao Programa de Inserção de Egressos  
do Sistema Penitenciário no Mercado de Trabalho - PRÓ-EGRESSO,  
conforme disposto na Lei Municipal nº ....., de ....., de ..... de 2010.

Atenciosamente,

.....Assinatura.....



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

## ANEXO II

a que se refere o Inciso II do artigo 6º da Lei Municipal nº .....,  
de ....., de ..... de 2010

Excelentíssimo Senhor.... autoridade responsável pela contratação  
..... nome....., estado civil, C.P.F. nº ....., com domicílio  
(profissional) em ....., representante legal da empresa....., C.N.P.J.  
nº ..... (cf. procuração anexa), vem, respeitosamente, perante  
Vossa....., informar que para a execução do objeto referente ao Contrato nº  
....., serão necessários.... trabalhadores em regime de dedicação  
exclusiva.

Assim, para que se dê cumprimento ao Programa de Inserção de  
Egressos do Sistema Penitenciário no Mercado de Trabalho - PRÓ-  
EGRESSO, conforme a Lei Municipal nº ....., de ... de..... de 2010, serão  
alocados ..... trabalhadores, conforme tabela abaixo:

### EGRESSOS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO PAULISTA

NOME

RG

CPF

.....	.....	.....
.....	.....	.....
.....	.....	.....
.....	.....	.....

### EGRESSOS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DE OUTROS ESTADOS DA FEDERAÇÃO

NOME

RG

CPF

.....	.....	.....
.....	.....	.....
.....	.....	.....
.....	.....	.....

Atenciosamente,

....., .... de ..... de 20.....

.....assinatura.....



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144  
site: [www.camaraassis.sp.gov.br](http://www.camaraassis.sp.gov.br) - e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br) - ASSIS - SP

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Trata a presente propositura de Projeto de Lei que "institui, no Município de Assis, o Programa de Inserção de Egressos do Sistema Penitenciário no Mercado de Trabalho - PRÓ-EGRESSO e dá providências correlatas".

Tendo em vista a Campanha *Começar de Novo* de iniciativa do Conselho Nacional de Justiça, cujo objetivo é a ressocialização de egressos do sistema penitenciário, a fim de evitar a reincidência delitiva, colaborando com a segurança pública, o Juiz Corregedor dos Presídios de Assis e Paraguaçu Paulista, Dr. Aduar Quirino do Nascimento Souza Junior, procurou esta Presidência, solicitando que elaborássemos a presente propositura, visando à inserção de egressos do Sistema Penitenciário no Mercado de Trabalho de Assis, a exemplo das normas criadas pelos Governos dos Estados de Minas Gerais e São Paulo, bem como pela Prefeitura de São Paulo.

Destacamos que o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) assinou, no dia 09 de março do corrente ano, acordo de cooperação com a Confederação Nacional dos Municípios (CNM) com o objetivo de ampliar a divulgação do Programa Começar de Novo, coordenado pelo CNJ. A parceria, firmada durante a 100ª sessão plenária do CNJ, prevê o estímulo ao desenvolvimento - pelos 5.563 municípios representados pela Confederação - de ações de reinserção social e de incentivo à profissionalização de presos egressos, cumpridores de penas e medidas alternativas, além de adolescentes em conflito com a lei.

Ao assinar o acordo, o presidente do CNJ e do Supremo Tribunal Federal (STF), Ministro Gilmar Mendes, destacou que a cooperação pode ser considerada um projeto que conjuga medidas nas áreas de direitos humanos e de segurança pública. "Tanto que o quadro está mudando, uma vez que a sociedade passou a ver com mais simpatia a questão da reinserção de presos no mercado de trabalho", afirmou o presidente do Conselho, lembrando a importância da participação dos municípios no Programa Começar de Novo. "É no município que a população busca os serviços de que necessita e é lá também que estão as oportunidades de trabalho para presos e egressos", completou.

De acordo com o presidente do CNM, Paulo Ziulkoski, o acordo de cooperação assinado com o CNJ vai incentivar os municípios brasileiros a caminhar na direção das diretrizes do Começar de Novo. "Essa é uma empreitada para tentarmos estimular e organizar uma questão importante para o país, de ordem social e econômica, que é a reinserção de presos no mercado de trabalho", afirmou.



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144  
site: [www.camaraassis.sp.gov.br](http://www.camaraassis.sp.gov.br) - e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br) - ASSIS - SP

O Programa Começar de Novo compõe-se de um conjunto de ações culturais, educativas, de capacitação profissional e de inserção ao trabalho de presos e egressos do sistema penitenciário. De acordo com o Ministro Gilmar Mendes, o programa corresponde à etapa complementar aos mutirões carcerários, um esforço nacional no julgamento de processos responsável pela liberação de aproximadamente 20 mil presos em todo o país.

O Começar de Novo foi lançado pelo CNJ em dezembro de 2008. Atualmente conta com diferentes parceiros que se comprometem a capacitar ou empregar os egressos. As vagas oferecidas são divulgadas no portal de oportunidades do programa, disponível no site [www.cnj.jus.br](http://www.cnj.jus.br). O apoio pode ser oferecido tanto por instituições públicas como por entidades privadas ou da sociedade civil.

Vale ressaltar que a Comarca de Assis já conta com o auxílio importante da Central de Penas e Medidas Alternativas, da Central de Atendimento ao Egresso e à Família, bem como do Conselho da Comunidade, sendo certo que se adotada a medida sobredita, estaremos dando mais um importante passo para diminuir, ainda mais, a reincidência delitiva em nossa cidade.

O projeto, ora proposto, além de incentivar a contratação formal dos egressos e, em consequência, reduzir a reincidência prisional e diminuir a criminalidade no Município, também poderá estimular a qualificação dos ex-detentos por meio de cursos profissionalizantes, em parceria com as Centrais mencionadas acima, bem como com as Secretarias do Município, e demais entidades conveniadas.

Desta forma, por julgarmos ser importante a aplicação do presente Projeto de Lei, estamos submetendo-o a esta Casa Legislativa para após a sua devida tramitação, seja afinal deliberado e aprovado na devida forma regimental.

**SALA DAS SESSÕES, EM 15 DE MARÇO DE 2010.**

**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**

Vereador – PT



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144  
site: [www.camaraassis.sp.gov.br](http://www.camaraassis.sp.gov.br) - e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br) - ASSIS - SP

## **PARECER JURÍDICO**

**PROJETO DE LEI Nº. 26/2010**  
**PARECER Nº. 37/2010**

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE ASSIS, O PROGRAMA DE INSERÇÃO DE EGRESSOS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO NO MERCADO DE TRABALHO – PRÓ-EGRESSO, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER SUBVENÇÃO ECONÔMICA ÀS PESSOAS JURÍDICAS QUE CONTRATAREM EGRESSOS DO SISTEMA PRISIONAL DO ESTADO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS

O Projeto de Lei, de autoria do Vereador JOSÉ APARECIDO FERNANDES, visando instituir no município de Assis o Programa de Inserção de Egressos do sistema Penitenciário no Mercado de Trabalho – PRÓ-EGRESSO como parte de reinserção social de que trata o artigo 10 da Lei de Execução Penal, ficando o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção econômica às pessoas jurídicas que contratarem egressos do sistema prisional.

É sabido que o Programa Começar de Novo que trata da inserção do egresso prisional no mercado de trabalho foi lançado em 2008 pelo CNJ – Conselho Nacional de Justiça, pois o projeto procura incentivar a contratação formal dos egressos e, dessa forma reduzir a reincidência prisional e diminuir a criminalidade nos Municípios, sendo inclusive assinado um acordo de cooperação entre o CNJ – Conselho Nacional de Justiça,



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144  
site: [www.camaraassis.sp.gov.br](http://www.camaraassis.sp.gov.br) - e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br) - ASSIS - SP

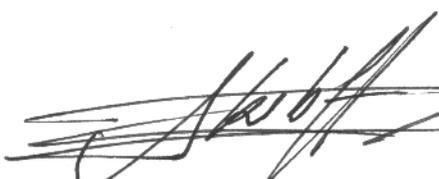
representado pelo Ministro Gilmar Mendes e a Confederação Nacional dos Municípios (CNM).

A iniciativa do projeto é concorrente e o projeto está elaborado consoante legislação vigente.

Assim, o projeto poderá ser apreciado, discutido e votado pelo Plenário, sendo o quorum necessário para a sua aprovação o de maioria simples nos termos do § 1º, do art. 52 do Regimento Interno desta Casa.

É o nosso parecer.

Assis, 18 de março de 2010.



**ABIB HADDAD**  
Procurador Jurídico

**DANIEL ALEXANDRE BUENO**  
Assessor Técnico Jurídico